



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600180-06.2020.6.02.0000 - Pindoba - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONCA DE ARAUJO

INTERESSADO: JUÍZO DA 005ª ZONA ELEITORAL DE VIÇOSA AL

RESOLUÇÃO Nº 16.082

(09/11/2020)

EMENTA

FORÇA FEDERAL. REQUISIÇÃO. PEDIDO DO JUIZ ELEITORAL DA 05ª ZONA. INSEGURANÇA À REALIZAÇÃO DO PLEITO. HISTÓRICO DE DISTÚRBIOS E INSEGURANÇA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO POR PARTE DO GOVERNO DO ESTADO. NECESSIDADE DE REFORÇO PARA GARANTIA DA SEGURANÇA. DEFERIMENTO.

1. O quadro de acirramento político existente e o histórico de violência no município de Pindoba/AL, somado à ausência de manifestação por parte do Governo do Estado, recomenda, na linha do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, o deferimento do pedido de requisição de forças federais para atuarem nas eleições, no fito de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e apuração do resultado.

2. Pedido de requisição deferido.

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, DEFERIR o pedido formulado pela Juíza da 05ª Zona Eleitoral, para que seja requisitado o envio de tropas federais ao município de Pindoba, a fim de reforçar a segurança nestas eleições municipais, tudo nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 16.082, de 9/11/2020).

Maceió, 09/11/2020

Desembargador Eleitoral PEDRO AUGUSTO MENDONCA DE ARAUJO

RELATÓRIO

A Juíza Eleitoral da 05ª Zona, com sede em Viçosa/AL, formulou requerimento para envio de tropas federais, a teor do que estabelece o art. 30, inciso XII, do Código Eleitoral, para atuarem no pleito que se avizinha, no município de Pindoba.

Em seu pedido, destaca sua preocupação com o forte acirramento político entre os grupos políticos locais, e a dificuldade de realizar uma fiscalização eficaz no município, uma vez que a cidade possui acesso por estrada de barro.

Relata sua experiência nas eleições de 2018, em que foram registrados problemas com fiscais de partidos e mesários, e o pequeno número de eleitores, o que pode resultar no acirramento da disputa, uma vez que cada voto tem o poder de impactar no resultado da eleição.

Desse modo, por considerar indispensável o reforço na segurança, para garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e a apuração dos resultados, requer que este Tribunal Regional requisiite força federal para atuar nas eleições municipais deste ano.

Consta dos autos, que a Presidência deste Regional oficiou o Governador de Alagoas a fim de indagar as condições de que dispõe o Estado de Alagoas para promover o necessário reforço policial nos municípios de Pindoba/AL, a necessidade, ou não, de mobilização de tropas federais e as garantias do Governo do Estado para o normal transcurso do processo eleitoral.

Até o momento em que o processo foi inicialmente incluído em pauta de julgamento este Tribunal não havia obtido qualquer posicionamento a respeito da segurança nas eleições deste ano, por parte do Governo do Estado de Alagoas.

O Des. Eleitoral Maurício Breda César Filho apresentou voto-vista registrando ter recebido informação de que o Governo do Estado teria remetido manifestação por e-mail.

Com a apresentação do voto-vista, procedi à retirada do feito para nova análise e diligências.

Após diligenciar junto às unidades pertinentes desta Corte, foi, mais uma vez, verificado não ter sido recebida informação oriunda do Governo estadual.

A Procuradoria Regional Eleitoral juntou aos autos o Parecer 3064663, por meio do qual o manifestou-se pelo deferimento do pedido.

É, em síntese, o relatório.

VOTO

De acordo com o art. 30, inciso XII, do Código Eleitoral, compete aos Tribunais Regionais Eleitorais requisitar ao Tribunal Superior a presença de forças federais, a fim de garantir o respeito à lei, ao livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

Regulamentando a matéria, a Resolução TSE nº 21.843/2004, em seu art. 1º, §§ 1º e 2º, dispõe que os Tribunais Regionais deverão encaminhar ao TSE a relação das localidades onde se faz necessária a presença de força federal, devendo o pedido de ser acompanhado de justificativa e apresentada separadamente por zona eleitoral.

No expediente encaminhado pela Juíza Eleitoral da 05ª Zona, esta destaca a necessária presença de forças federais no município de Pindoba, em razão do intenso quadro de acirramento político, o que demanda a atuação enérgica da Justiça Eleitoral.

Relata ainda a dificuldade na fiscalização, ante o precário acesso ao município, o que exige a presença de forças de segurança pública na localidade a fim de garantir a lisura e normalidade das eleições.

Vale destacar também o quadro excepcional em que serão realizadas as eleições municipais deste ano, em face da crise sanitária provocada pela pandemia do novo coronavírus COVID-19, também deve ser sopesado, pois exigirá a adoção de medidas firmes para garantir a segurança sanitária durante o processo eleitoral.

Como bem apontado pela Procuradoria Regional Eleitoral, *"não bastasse isso, o Governo do Estado de Alagoas, instado a se manifestar acerca da suficiência de força policial estadual para manter a ordem pública e a normalidade das eleições no município de Pindoba, não apresentou nenhuma informação nos autos"*.

Em casos desse jaez, já teve o Tribunal Superior Eleitoral oportunidade de assentar que diante do silêncio do Chefe do Poder Executivo cabe o deferimento da requisição de forças federais. É o que se colhe, por exemplo, do seguinte precedente:

"Processo Administrativo. Requisição de Força Federal. Deferimento. - Diante do silêncio do chefe do Poder Executivo quanto à possibilidade de se assegurar o pleito eleitoral, cabe a requisição de forças federais, considerada a gravidade dos fatos noticiados pelo Tribunal de origem, bem como as necessidades verificadas em pleitos anteriores, nos quais as requisições foram deferidas. Precedentes. Pedido deferido." (Ac. de 23.9.2014 no PA nº 124382, rel. Min. Henrique Neves.) (<http://inter03.tse.jus.br/InteiroTeor/pesquisa/actionGetBinary.do?tribunal=TSE&processoNumero=124382&processoClasse=PA&decisaoData=20140923>)

Com essas considerações, voto pelo DEFERIMENTO do pedido formulado pela Juíza da 05ª Zona Eleitoral, para que seja requisitado o envio de tropas federais ao município de Campo Grande, a fim de reforçar a segurança nestas eleições municipais.

Deferida a solicitação, deve o presente pedido de forças federais ser encaminhado ao Tribunal Superior Eleitoral para deliberação, nos termos do art. 1º, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 21.843/2004.

É como voto.

DES. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Presidente e Relator

Assinado eletronicamente por: **PEDRO AUGUSTO MENDONCA DE ARAUJO**

09/11/2020 20:02:38

<https://pje.tre-al.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **4246763**



20110920023823700000004095192

IMPRIMIR

GERAR PDF